

**RESOLUÇÃO/CS Nº 003/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Aprova o não reajuste de mensalidades para o ano letivo de 2024 e autoriza a concessão de descontos de pontualidade na taxa de matrícula e mensalidades para o ano letivo de 2024 aos alunos dos cursos de Graduação da UNIFIMES e dá outras providências.”*

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, representado pelo seu presidente, Prof. Luiz Antônio Alves Costa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em vigor e, considerando o resultado da votação realizada na reunião ordinária do dia 19 de setembro de 2023, que APROVOU por unanimidade o não reajuste de mensalidades, bem como a manutenção dos descontos de pontualidades a serem aplicados sobre as taxas de matrículas e mensalidades para o ano letivo de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR a manutenção dos valores das mensalidades para o ano letivo de 2024, nos mesmos valores vigentes no ano de 2023, nos termos da RESOLUÇÃO/CS nº 002 DE 27.09.2023.

**Parágrafo Único** – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de julho/2022 a junho/2023, no percentual de 3,0% (três por cento) que ora deixa de ser aplicado para a correção dos valores das mensalidades para o ano letivo de 2024, ficará acumulado para o ano seguinte, conforme a nova regra para os reajustes das mensalidades constante da Resolução a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 2º** AUTORIZAR a concessão de descontos de pontualidade sobre a taxa de matrícula nos cursos de Graduação para o ano letivo de 2024, nos seguintes termos:

**PRIMEIRO SEMESTRE/2024**

- I. 20% (vinte por cento)** para matrículas realizadas até o dia 20.12.2023;
- II. 15% (quinze por cento)** para matrículas realizadas entre os dias 21 e 31/12/2023, e
- III. 10%** para matrículas realizadas até o último dia estabelecido no calendário escolar para o 1º semestre de 2024, e

**SEGUNDO SEMESTRE/2024**

- I. 15% (quinze por cento) para matrículas realizadas até o dia 30.06.2024, e
- II. 10% para matrículas realizadas até o último dia estabelecido no calendário escolar para 2º semestre do ano de 2024.

**Parágrafo Único.** As matrículas realizadas a partir do último dia para o 1º semestre, fixado no calendário escolar para o ano de 2024, serão cobradas pelo seu valor integral, sem incidência de descontos.

**Art. 3º** Fica a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento encarregada de implementar as decisões contidas nesta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (05.10.2023).

Publique-se e cumpra-se.

**Luiz Antônio Alves Costa**

Presidente do Conselho Superior da FIMES